



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



TERMO DE CONTRATO Nº 121/2020/CPL

Termo de Contrato nº 121/2020/CPL Ref.: Dispensa de Licitação nº 015/2020-CPL- que celebram o Município de Viseu, através da Secretaria Municipal de Administração e a Sra. Sra. Maria Reis Pereira, tendo por finalidade sediar a Secretaria Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF 604.348.562-15 em Convência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Travessa Coronel Antônio Pedro, Nº 291, CEP: 68.620-000, cidade de Viseu/PA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Srº. Edilton Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5460596 e do CPF nº 881.200.072-04 doravante denominado simplesmente LOCATARIO, e a LOCADORA a Sra. Maria Reis Pereira, CPF nº 198.437.043.04, Portadora da cédula de identidade nº 4246881, residente e domiciliada na Travessa Tiradentes nº 386, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000 Cidade: Viseu, Estado: Pará, Telefone: (91) 98404-2269, E, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2020/CPL, formulada com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Locação de Imóvel localizado na Travessa Tiradentes, S/N, bairro: Centro, Cidade de Viseu, Estado do Pará, Cep: 68.620-000. Para sediar a Secretaria Municipal de Administração.
- 1.2. Área total 210,99m2, utilização de 12 (Doze) Compartimentos + todo o térreo. Equivalente a 58,61% imóvel

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

- 2.1. A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 015/2020/CPL.
- 2.2. O valor Mensal é R\$ 2.947,49 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos).
- 2.3. O valor global do presente Contrato é de R\$ 14.737,45 (Quatorze Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1. O imóvel ora locado destina-se a sediar a Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2. Havendo necessidade, o LOCATÁRIO poderá utilizar o imóvel locado para sediar outras atividades vinculadas à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Lauro Sodré S/N, Centro – Viseu – Pará.

Maria Reis Pereira

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



4.1. A vigência do presente é de 10/08/2020 a 10/01/2021. O LOCADOR deverá prestar os serviços de locação, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

4.2. O período da presente locação será de 05 (Cinco) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. A prorrogação da presente locação dar-se-á de forma espontânea, desde que não haja manifestação em contrário formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final de cada período locativo.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

5.1. A Locatária pagará ao Locador, até o trigésimo dia útil em conta corrente, após nota de empenho, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária da titular.

5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E LOCATARIO

6.1. São obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado em bom estado de conservação e uso.
- b) Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação.
- c) Permitir ao LOCATÁRIO proceder às alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da presente locação.
- d) Fornecer ao LOCATÁRIO os recibos das importâncias pagas.
- e) Dar ao LOCATÁRIO o direito de preferência para aquisição, mediante comunicação expressa, em caso de venda, promessa de venda ou dação em pagamento do imóvel locado.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel locado.

6.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Pagar o valor da locação na forma avençada neste instrumento.
- b) Pagar os valores referentes ao consumo de água e energia elétrica.
- c) Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionalidade da mesma forma que o recebeu e, ao final da locação, assim o devolver.
- d) Permitir ao LOCADOR proceder vistorias periódicas no imóvel locado, desde que previamente comunicado.

CLÁUSULA SETIMA-DO REAJUSTE

7.1. O valor da locação mensal ora pactuado poderá ser reajustado monetariamente, usando-se como base a variação anual do IGP-M, desde que decorridos doze meses de sua contratação.

Ocorre que os índices de atualização monetária variam de acordo com a inflação. Portanto, em um cenário de deflação, o índice a ser aplicado será negativo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor

Maria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020:

- 05.005. Secretaria Municipal de Administração e Gestão
- 04.122.0002.2.008 Manutenção da Secretaria de Administração
- 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades as quais fica sujeitam o LOCADOR, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.2.1. A Cobrança de multa em caso de rescisão contratual antecipada, será ajustada entre as partes convencionem como será cobrada tal multa, que deverá ser aplicada proporcionalmente ao período que resta para o término do contrato.

9.1.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

CLÁUSULA DECIMA -DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte do LOCADOR, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à LOCATÁRIA o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente, com prova de recebimento, ficando a critério da LOCATÁRIA declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a LOCATÁRIA enviará ao LOCADOR, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR, este contrato será fiscalizado pela LOCATÁRIA, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-GESTOR DO CONTRATO

12.1. DO GESTOR DO CONTRATO

12.2. O Gestor do presente contrato é o Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá acompanhar, juntamente com o fiscal do contrato a execução do presente objeto contratual.

12.3. São atribuições do Gestor do contrato:

- a) Verificar in loco, em visitas pontuais, o estado de conservação e manutenção do imóvel locado.
- b) Havendo necessidade, solicitar, a quem de direito, providências no sentido de reparar e/ou consertar problemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de conservação física verificados no imóvel locado.

Maria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

c) Receber e conferir o respectivo recibo locativo, atestando ou não a veracidade dos dados informados e proceder a devida liquidação do mesmo, habilitando-o assim ao pagamento correspondente.

d) Providenciar, quando houver interesse da Administração Municipal, os atos de prorrogação ou rescisão do presente contrato.

12.4. Para efeito deste contrato, entende-se por "liquidação" o procedimento administrativo de atestar formalmente que os serviços apresentados foram devidamente executados na forma contratada, cujo ato deverá ser lavrado através de declaração específica, aposta no respectivo recibo/nota fiscal e subscrita pelo Gestor do contrato.

12.5. As atribuições delegadas, nesta cláusula, ao Gestor do contrato, poderão ser subdelegadas, através de portaria, a outro servidor público, o qual ficará sob supervisão do Gestor antes nomeado. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

13.1 A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias à instalação do órgão visando o bem estar dos usuários.

13.2. O LOCATÁRIO não realizará quaisquer benfeitorias no imóvel sem a prévia concordância por escrito do LOCADOR, não possuindo direito à indenização ou retenção em razão das benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Primeiro - Caso o LOCATÁRIO realize benfeitorias urgentes de obrigação do LOCADOR, o valor despendido será abatido no aluguel do mês seguinte, não possuindo, em qualquer hipótese, direito de retenção.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 10 de agosto de 2020.



Edilton Tavares Mendes
Secretário Municipal de Administração
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Locatário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Maria Reis Pereira

Maria Reis Pereira

CPF nº 198.437.043.04

Cédula de identidade nº 4246881

Locador

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____